**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular,

1. na qualidade de alienante:

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.347.081/0001-75 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.352.165, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Alienante”);

1. na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Agente Fiduciário”);

Sendo a Alienante e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em [=] de março de 2022, a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64, na qualidade de emissora (“Emissora” ou “TBR”), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a Alienante, a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 (“TPI”), e a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 (“Juno” e, quando em conjunto com a Alienante e com a TPI, “Fiadoras”), em conjunto, na qualidade de fiadoras, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª(Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*” (“Escritura de Emissão”) por meio do qual a TBR realizará a emissão de 285.660 (duzentas e oitenta e cinco mil e seiscentas e sessenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R$ 285.660.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões e seiscentos e sessenta reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”);
2. a Companhia é concessionária de serviços públicos e celebrou com a União (“União”), por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”), o Contrato de Concessão referente ao Edital nº 005/2007, em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado em 17 de outubro de 2017 (“Contrato de Concessão”);
3. nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante da comunhão dos Debenturistas perante a Alienante;
4. a Alienante é titular e legítima proprietária de 428.071.225 (quatrocentas e vinte e oito milhões, setenta e uma mil e duzentas e vinte e cinco) ações da TBR, representativas de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social total da TBR (“Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR”), as quais se encontram livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, exceto pelo penhor outorgado em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) nos termos do “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 10.2.0342.1*”, celebrado em 14 de maio de 2010, inicialmente entre o BNDES, a TBR, a WTORRE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.022.301/0001-65, e a Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.397.00710001-27, conforme aditado de tempos em tempos, sendo o aditamento mais recente de 25 de maio de 2020 (“Contrato de Financiamento BNDES”);
5. nos termos da Cláusula 5.7 da Escritura de Emissão, a Alienante se comprometeu a outorgar as Garantias da Alienante (conforme abaixo definido) ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido);
6. este Contrato (conforme abaixo definido) é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas;
7. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. Definições e Regras de Interpretação
   1. Os termos e expressões utilizados neste Contrato iniciados com letra maiúscula terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, exceto se expressamente disposto de modo diverso. Todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com ou sem força de lei. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários. As definições usadas no singular incluem o plural e vice-versa.
   2. Os títulos e cabeçalhos deste Contrato foram incluídos apenas para fins de referência e não devem alterar ou de qualquer outra forma impactar a interpretação ou o conteúdo de suas respectivas Cláusulas.
2. Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva
   1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela TBR, pelas Fiadoras e pela Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 (“Mercúrio”), relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela TBR e/ou pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e dos demais encargos aplicáveis, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela TBR, pelas Fiadoras e/ou pela Mercúrio nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo a sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, venha a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias outorgadas no âmbito das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), as quais encontram-se também descritas no Anexo I deste Contrato em atendimento às disposições da legislação aplicável, a Alienante, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), conforme nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), transfere em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Garantias da Alienante”):
      * 1. a totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR, equivalentes, nesta data, a 428.071.225 (quatrocentas e vinte e oito milhões, setenta e uma mil e duzentas e vinte e cinco) ações, as quais representam 100% (cem por cento) do capital social total e votante da TBR, conforme descritas no Anexo II;
        2. quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da TBR e de propriedade da Alienante, incluindo, mas não se limitando a, novas emissões de ações, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações, os quais integrarão as Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a TBR (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea (ii) objeto da alienação fiduciária doravante denominados em conjunto como “Ativos Adicionais”); e
        3. (a) de todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a BRVias detêm no capital social da TBR, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela TBR à BRVias, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital (exceto pelos recursos que decorram da redução de capital para fins de cumprimento, pela BRVias e pela TPI, das obrigações previstas nos itens XXVI e XXVII da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão), juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a TBR e a BRVias (“Proventos das Ações da TBR”), que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR (conforme abaixo definida), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores (“Cessão Fiduciária dos Proventos das Ações da TBR”); e (b) todos os direitos creditórios detidos pela Alienante contra a QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”) em relação à titularidade da Alienante sobre a conta corrente nº26032-2, de titularidade da BRVias e mantida na agência nº 0001 do Banco Depositário (“Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR”), bem como os rendimentos relacionados a tais valores (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea (iii) doravante denominados em conjunto como “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” e, quando referidos em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR e os Ativos Adicionais, simplesmente denominados “Ativos Onerados”).
   2. As Garantias da Alienante são outorgadas sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a plena eficácia das Garantias da Alienante condicionada à liberação e consequente extinção dos ônus atualmente existente sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR e Ativos Adicionais, constituído no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES (“Condição Suspensiva”).
      1. A Alienante se compromete a enviar ao Agente Fiduciário o termo de quitação referente à liberação dos ônus atualmente existentes sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR, os Ativos Adicionais e os Proventos das Ações da TBR, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que o BNDES disponibilizá-lo à Alienante.
   3. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva, todos os termos e condições do presente Contrato são válidos e vinculantes desde a data de sua celebração, estando as Partes, desde a presente data, obrigadas conforme aqui estabelecido.
   4. Para os fins da alínea (ii) da Cláusula 2.1 acima, a Alienante obriga-se a informar aoAgente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos indicados na referida alínea, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos à referida ocorrência, caso aplicável, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência. As Partes obrigam-se a aditar o presente Contrato no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na alínea ii da Cláusula 2.1 acima, de forma a refletir a descrição atualizada dos Ativos Onerados.
   5. A Alienante desde já se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a permanecer, durante todo o Prazo de Vigência (conforme abaixo definido), titular de ações da TBR que representem 100% (cem por cento) do capital social total e votante da TBR.
   6. Fica, desde já, esclarecido entre as Partes que a Alienante não poderá usar e gozar plenamente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto nos termos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão.
   7. A Alienante se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, após a verificação da Condição Suspensiva, a fazer com que a TBR transfira e pague todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR. Caso qualquer valor objeto da garantia ora constituída seja depositado pela TBR ou qualquer terceiro, conforme aplicável, em outra conta mantida pela Alienante que não a Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR, a Alienante desde já, em caráter irrevogável e irretratável, se compromete a transferir a totalidade de tais valores para a Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de referido montante**.**
   8. As Garantias da Alienante permanecerão íntegras e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme notificado pelo Agente Fiduciário; ou (b) que estas sejam totalmente excutidas e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Ativos Onerados de forma definitiva e incontestável, conforme notificado pelo Agente Fiduciário (“Prazo de Vigência”). Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido de pleno direito, devendo ser assinado o termo de quitação devido pelo AgenteFiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis da quitação das Obrigações Garantidas.
   9. Para fins exclusivamente do disposto no inciso “x” do art. 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro 2021 ("Resolução CVM 17”), a Alienante declara que, na presente data, as Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR representam um valor de R$320.535.271,00. Exclusivamente para fins do acima previsto, o valor do capital social da TBR foi verificado com base no último estatuto social da TBR. O valor indicado nesta Cláusula tem como finalidade exclusiva atender o disposto no inciso “x” do art. 11 da Resolução CVM 17, de modo que não será, em nenhuma hipótese, empregada para a avaliação e valoração Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora para quaisquer outros fins ou dispositivos do presente Contrato, em especial para fins de excussão das Garantias da Alienante.
3. Depósito e Destinação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
   1. Após verificada a Condição Suspensiva, a Alienante se compromete a fazer com que a TBR deposite todos os Proventos das Ações da TBR, por qualquer meio pagos ou transferidos pela TBR à Alienante, diretamente na Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR.
      1. Uma vez depositados os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR, conforme informado pela Alienante ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá verificar se está em curso qualquer Evento de Retenção (conforme abaixo definido) e, caso não esteja, deverá instruir o Banco Depositário a transferir, em até 1 (um) Dia Útil da referida verificação, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para conta de livre movimentação nº [=], mantida na agência [=], do [=], de titularidade da Alienante (“Conta de Livre Movimentação”).
      2. *Eventos de Retenção*. Para fins do presente Contrato, estará configurado um “Evento de Retenção” (i) na hipótese de descumprimento, pela TBR, pelas Fiadoras e/ou pela Mercúrio, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão) e/ou no demais documentos da Emissão; e/ou (ii) caso esteja em curso um evento de retenção, nos termos da Cláusula 4.4 do “*Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em [Data] entre a TBR e o Agente Fiduciário (“Contrato de Garantia da TBR”).
      3. A Alienante, desde já, reconhece e concorda que, caso,3 (três) Dias Úteis antes da próxima data de envio da notificação de retenção, nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato de Garantia da TBR (“Data de Verificação”), o Agente Fiduciário verifique que não existem recursos suficientes na conta corrente nº 95054-2, de titularidade da TBR e mantida na agência nº 0001 do Banco Depositário (“Conta Vinculada da TBR”), para composição do valor de retenção mensal para o referido período de retenção, nos termos da Cláusula 4.1.1 do Contrato de Garantia da TBR, o Agente Fiduciário poderá, por conta e ordem da Alienante, instruir o Banco Depositário a transferir os recursos depositados na Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR para a Conta Vinculada da TBR, para os fins previstos no Contrato de Garantia da TBR.
4. Formalidades e Registros
   1. A Alienante obriga-se a apresentar o presente Contrato e eventuais aditamentos (“Aditamentos”) para registro e averbação, conforme aplicável, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva assinatura. A Alienante deverá, ainda (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Contrato e de seus eventuais Aditamentos perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Contrato e de seus eventuais Aditamentos devidamente registrados perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
   2. A Alienante obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data de implementação da Condição Suspensiva, cópia simples integral digital (PDF) do Livro de Registro de Ações Nominativas da TBR evidenciando a averbação da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR e dos Ativos Adicionais, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a anotação abaixo:

“*Todas as ações, presentes e futuras, de emissão da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. (“TBR”) de titularidade da BRVias Holding TBR S.A.(“Alienante”), atualmente correspondentes, em conjunto, a 428.071.225 ações (“Ações Alienadas* Fiduciariamente*”), bem como quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir desta data, representativos do capital social da TBR e de propriedade da Alienante, incluindo, mas não se limitando a, novas emissões de ações, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações, aos quais integrarão as Ações Alienadas* *Fiduciariamente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas* *Fiduciariamente, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a TBR, encontram-se alienados fiduciariamente em favor* *da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das debêntures da 8ª (Oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da TBR, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças celebrado em [=] de [=] de 2022.”*

* 1. No caso de qualquer Aditamento a este Contrato, observadas as disposições deste Contrato, a Alienante deverá fazer com que a TBR, em até 3 (três) Dias Úteis após a celebração do referido Aditamento, apresente ao Agente Fiduciário o Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia com as devidas anotações, para refletir as modificações correspondentes, conforme requerido nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações.
  2. O Livro de Registro de Ações Nominativas da TBR, deverá ser mantido na sede da TBR.
  3. A Alienante, neste ato, se obriga, no limite das suas atribuições como acionista da TBR, a fazer com que esta cumpra com todas as obrigações, deveres e responsabilidades legais ou contratuais aplicáveis relacionadas ao Livro de Registro de Ações Nominativas da TBR, obrigando-se, ainda, a fazer com que a TBR exiba o referido livro ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação à Alienante, ou apresente-os ao juízo competente no prazo que vier a ser determinado pelo juízo competente.
  4. A Alienante é responsável perante o Agente Fiduciário por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, relativos, diretamente, à posse do Livro de Registro de Ações Nominativas da TBR.
  5. Para fins do artigo 290 do Código Civil, no prazo improrrogável de 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, a Alienante deverá apresentar ao Agente Fiduciário comprovação do envio de notificação à TBR, substancialmente no formato da minuta constante do Anexo III, por meio da qual informa à TBR a constituição das Garantias da Alienante, bem como indica a Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR para depósito e/ou pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito deste Contrato.
  6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o descumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pela TBR e/ou pela Alienante não poderá ser usado para contestar as Garantias da Alienante objeto do presente Contrato.
  7. Todas e quaisquer despesas relacionadas aos registros e formalidades previstos neste Contrato correrão exclusivamente às expensas da Alienante.

1. Exercício do Direito de Voto Decorrente das Ações
   1. Desde que não esteja em curso qualquer Evento de Retenção, a Alienante exercerá livremente o direito de voto em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR, exceto com relação às seguintes deliberações (aplicáveis tanto em relação à TBR, quanto em relação a quaisquer das sociedades Controladas pela TBR ou em que a TBR detenha participação societária – seja no presente ou futuramente), que estarão sujeitas ao prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, conforme previamente deliberado pelos Debenturistas em sede de assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11 da Escritura de Emissão (cuja ausência e/ou falta de manifestação nos termos desta Cláusula 5 significará a não aprovação da matéria em questão):
      * 1. qualquer proposta de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação, combinação de negócios ou qualquer outro processo de reorganização societária que possa impactar negativamente, de qualquer forma, os Ativos Onerados;
        2. criação de nova espécie ou classe de ações;
        3. alteração das preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR;
        4. declaração, distribuição ou pagamento de dividendo, lucros, bônus, juros sobre capital, seja em dinheiro, bens ou créditos, ou realização de qualquer outra forma de distribuição em desacordo com os termos e condições deste Contrato e dos demais documentos da Emissão;
        5. aumento ou promessa de aumento, em parâmetros não compatíveis com práticas de mercado e sempre observado o melhor interesse da Alienante e da TBR, da remuneração ou dos benefícios aplicáveis aos administradores, incluindo, mas não se limitando a participação nos lucros e outorga de opção de compra ou subscrição de ações;
        6. alteração da política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR;
        7. alteração do Estatuto Social da TBR, conforme atualmente vigente, exclusivamente para os casos em desacordo com os termos e condições deste Contrato e dos demais documentos da Emissão;
        8. proposta de celebração, alteração, modificação ou rescisão de qualquer contrato com partes relacionadas, quaisquer de seus acionistas ou com qualquer sociedade controlada por seus acionistas em desacordo com o Curso Normal dos Negócios (conforme definido nas Escrituras de Emissão);
        9. proposta a ser apresentada pela TBR de qualquer alteração, modificação ou aditamento em relação ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 005/2007, celebrado entre a TBR e a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado em 17 de outubro de 2017, que impacte negativamente e de forma relevante o valor esperado dos Proventos das Ações da TBR; e
        10. participação em outras sociedades ou empreendimentos na qualidade de sócio ou acionista, parceiro em “joint venture” ou membros de consórcio.
   2. Não obstante o disposto acima, enquanto estiver em curso um Evento de Retenção, todos e quaisquer direitos de voto relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, após prévia deliberação dos Debenturistas em sede de assembleia geral de Debenturistas, sob pena do voto proferido em desacordo a esta cláusula ser considerado nulo de pleno direito e ineficaz perante a TBR, seus administradores, demais acionistas e quaisquer terceiros.
   3. A Alienante se obriga a notificar previamente o Agente Fiduciário, com, pelo menos 6 (seis) dias corridos de antecedência, sobre a realização de qualquer Assembleia Geral de Acionistas da TBR e/ou das suas Controladas em que quaisquer das matérias relacionadas na Cláusula 5.1 estejam na ordem do dia para serem discutidas ou, na ocorrência do previsto na Cláusula 5.2 acima, sobre quaisquer assuntos, obrigando-se a Alienante a apresentar na mesma notificação suas intenções de voto (“Comunicação de Deliberação”).
   4. Após o recebimento da Comunicação de Deliberação, o Agente Fiduciário, após prévia deliberação dos Debenturistas em sede de assembleia geral de Debenturistas, deverá se manifestar sobre a intenção de voto da Alienante nas matérias que dependam da sua aprovação prévia, nos termos das Cláusulas 5.1 e 5.2 acima, com no mínimo 2 (dois) dias corridos de antecedência da realização da respectiva Assembleia Geral de Acionistas da TBR e/ou suas Controladas, conforme o caso.

* 1. A Alienante deverá atuar, no limite das suas atribuições como acionista da TBR, para que esta não registre ou implemente qualquer manifestação de voto da Alienante no âmbito de qualquer assembleia geral de acionistas da TBR que viole os termos e condições previstos no presente Contrato ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade das Garantias da Alienante.
  2. A obrigação prevista nesta Cláusula Quinta configura-se obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.

1. Obrigações Adicionais da Alienante
   1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão e as decorrentes da legislação aplicável, durante o Prazo de Vigência, a Alienante obriga-se de forma irrevogável e irretratável a:
      * 1. tempestivamente cumprir os requisitos e dispositivos legais presentes e que, no futuro, possam vir a ser necessários, para a existência, validade ou eficácia das Garantias da Alienante outorgadas por meio do presente Contrato;
        2. defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas próprias custas e expensas, os direitos do Agente Fiduciário e dos Debenturistas sobre os Ativos Onerados, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo o Agente Fiduciário e os Debenturistas indenes e a salvos de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas necessários e comprovados (incluindo honorários advocatícios e despesas): **(a)** referentes ou resultantes de qualquer inconsistência, incorreção, insuficiência ou violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou **(b)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento das garantias outorgadas por meio do presente Contrato;
        3. obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela legislação aplicável, ou em decorrência de obrigações contratuais, para o fim de permitir que o Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados;
        4. não **(a)** vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato e/ou usufruto, prometer realizar quaisquer destes atos ou, a qualquer título, alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer um dos Ativos Onerados; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus, encargo ou gravame sobre os Ativos Onerados, exceto se prévia e expressamente aprovado por escrito pelo Agente Fiduciário, conforme previamente deliberado pelos Debenturistas; ou **(c)** restringir ou realizar qualquer ato que possa vir a resultar em qualquer restrição ou prejuízo para a garantia e/ou os direitos criados por este Contrato;
        5. não praticar qualquer ato que possa invalidar, restringir, limitar e/ou alterar as procurações e/ou os poderes outorgados nos termos previstos na Cláusula 9.1 abaixo;
        6. às suas expensas, tomar tempestivamente e de modo adequado firmar e entregar todos os instrumentos e documentos (inclusive quaisquer Aditamentos), bem como tomar todas as medidas consideradas necessárias pelo Agente Fiduciário com o fim de constituir, conservar a validade, formalizar e aperfeiçoar as garantias objeto do presente Contrato, ou para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, possa conservar e proteger o exercício e execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste Contrato ou da lei aplicável;
        7. notificar o Agente Fiduciário acerca **(a)** de qualquer acontecimento (incluindo, sem limitação, as perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo a Alienante e/ou a TBR e suas Controladas) que possa vir a depreciar de forma relevante os Ativos Onerados ou ameaçar as Garantias da Alienante objeto do presente Contrato, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de tal acontecimento; e/ou **(b)** da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre os Ativos Onerados, em até 3 (três) Dias Úteis contados de tal ocorrência;
        8. pagar, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições incidentes sobre os Ativos Onerados pelos quais sejam responsáveis nos termos da legislação tributária aplicável, exceto caso tais tributos estejam sendo contestados em boa-fé e permaneçam com sua cobrança suspensa;
        9. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o reembolso das despesas razoáveis e comprovadamente incorridas que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato e dos demais documentos da Emissão, inclusive em virtude da preservação de seus direitos sobre os Ativos Onerados e no exercício ou execução das Garantias da Alienante;
        10. manter a posse mansa e pacífica dos Ativos Onerados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (exceto pelas Garantias da Alienante constituídas nos termos deste Contrato) e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
        11. não aprovar a conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário, exceto se cumulativamente **(a)** tal conversão for prévia e expressamente aprovada pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas em sede de assembleia geral de Debenturistas; e **(b)** sobre tais valores mobiliários sejam devidamente constituídas as garantias previstas neste Contrato e exclusivamente nos termos do quanto aprovado pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas em sede de assembleia geral de Debenturistas;
        12. exceto se previamente aprovado por escrito pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas em sede de assembleia geral de Debenturistas, não celebrar, nem arquivar em sua sede, quaisquer acordos de acionistas, acordos de investimento, nem qualquer instrumento que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou crie qualquer ônus, encargo, gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela TBR, tais como *tag along*, *drag along, right of first offer (ROFO), right of first refusal (ROFR),* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da TBR;
        13. não celebrar, nem arquivar em sua sede e fazer com que não seja celebrado, nem arquivado na sede da TBR, quaisquer contratos que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, tenham por objeto a alienação, cessão ou transferência de quaisquer direitos de subscrição e preferência detidos pela Alienante em relação a quaisquer ações de emissão da TBR;
        14. fornecer qualquer informação ou documento relacionado aos Ativos Onerados que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar, desde que razoável, em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação;
        15. dar ciência deste Contrato e de seus termos e condições aos administradores e executivos da TBR e da Alienante e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os referidos termos e condições, responsabilizando-se a Alienante integralmente pelo cumprimento deste Contrato; e
        16. arquivar cópia do presente Contrato na sede social da TBR, deixando-o à disposição da acionista, administradores e executivos da TBR.
   2. Se a Alienante deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá cumprir referida avença, ou providenciar o seu cumprimento. O eventual cumprimento de tais obrigações pelo Agente Fiduciário não isenta a Alienante das consequências decorrentes da caracterização de descumprimento de obrigação.
   3. A Alienante se compromete a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir da data em que tomar conhecimento do fato ou evento, referente ao descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações aqui previstas.
2. Declarações e Garantias da Alienante
   1. A Alienante declara e garante ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, na data da assinatura deste Contrato, que:
3. está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar este Contrato e os demais documentos da Emissão dos quais é parte, e a cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão dos quais é partes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
4. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, incluindo, mas não se limitando, à aprovação da Agência Nacional de Transportes Terrestres, para a celebração deste Contrato e para o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
5. possui plenos poderes para outorgar as Garantias da Alienante em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, nos termos previstos no presente Contrato;
6. seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
7. após verificação da Condição Suspensiva e a realização dos registros e cumprimento das formalidades previstos na Cláusula 4 acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituirão obrigações integralmente lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Alienante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
8. os termos e condições deste Contrato, a celebração, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a constituição das Garantias da Alienante não infringem o estatuto social da Alienante, sendo que todas as autorizações eventualmente necessárias foram devidamente obtidas;
9. exceto pelos ônus atualmente existente sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR e Ativos Adicionais, constituído no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, a Alienante é a única e legítima titular e possuidor dos Ativos Onerados na data de celebração deste Contrato;
10. exceto pela sujeição aos termos e condições estabelecidos no Contrato de Financiamento BNDES, as Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR e os Proventos das Ações da TBR encontram-se totalmente livres e desembaraçadas de toda e qualquer restrição, dívida, ônus, encargo, gravame, garantia e/ou restrição para transferência ou cessão;
11. as Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR foram devidamente subscritas ou adquiridas pela Alienante e foram devidamente registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas da TBR;
12. todas as Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR estão totalmente integralizadas;
13. os Ativos Onerados não são bens essenciais ao exercício e desenvolvimento das atividades da Alienante;
14. não há, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR, quaisquer **(a)** bônus de subscrição; **(b)** opções; **(c)** compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a TBR a emitir ações ou títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direito de aquisição de ações por ela emitidas; e/ou **(d)** não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência ou votação em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR que, em qualquer dos casos, restrinjam a assinatura deste Contrato, a excussão da alienação fiduciária e a transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR;
15. não há quaisquer acordos de acionistas, acordos de investimentos ou qualquer outro contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição ou qualquer instrumento que tenha por objeto as matérias mencionadas nos artigos 118 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, em relação às ações emitidas pela TBR;
16. após o cumprimento da Condição Suspensiva e o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula 4 acima, as Garantias da Alienante objeto do presente Contrato estarão devidamente constituídas sobre os Ativos Onerados de acordo com este Contrato;
17. a Alienante detém o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR, bem como os poderes para dispor dos Ativos Onerados e sobre eles outorgar a garantia objeto do presente Contrato, bem como para cumprir as obrigações a ele atribuídas, nos termos do presente Contrato;
18. a procuração outorgada nos termos da Cláusula 9.1 e do Anexo IV foi devidamente outorgada e assinada pela Alienante, por meio de seus representantes legais, e conferem, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. A Alienante não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Ativos Onerados;
19. possui plena ciência dos termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, dos eventos de vencimento antecipado previstos na Cláusula 7 da Escritura de Emissão;
20. a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Alienante, de forma que as Garantias da Alienante não afetam as suas capacidades de honrar com quaisquer de suas obrigações, sejam elas pecuniárias ou não pecuniárias;
21. todas as declarações e garantias que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos; e
22. a celebração do presente instrumento e dos demais documentos da Emissão não caracteriza: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da nº Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
    1. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento das Oferta.
    2. A Alienante se compromete a notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis, a partir da data em que tomar conhecimento do fato ou evento, caso quaisquer das declarações aqui prestadas revelem-se total ou parcialmente falsas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes na data em que foram prestadas.
23. Inadimplemento e Excussão da Garantia
    1. Mediante a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e/ou no caso de vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, a titularidade plena dos Ativos Onerados será consolidada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo que o Agente Fiduciário, após prévia consulta e a critério dos Debenturistas, às expensas da Alienante, terá o direito de: (a) promover a excussão judicial, total ou parcial, da garantia sobre os Ativos Onerados, nos termos do artigo 1.364 do Código Civil e dos artigos aplicáveis do Código de Processo Civil; (b) promover a excussão dos Ativos Onerados, de boa-fé, nos termos descritos abaixo, observado, no primeiro leilão, o Preço Mínimo (conforme abaixo definido), pelo critério de melhor preço, e aplicar os valores assim recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e despesas de cobrança e execução; ou (c) alienar de forma extrajudicial os Ativos Onerados, por meio de venda privada ou pública, desde que, até a realização do primeiro leilão, seja observado o Preço Mínimo, em todos os casos observado o previsto na Cláusula 8.5 abaixo.
       1. Será contratada, pela Alienante, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias contados da data do início da execução, 1 (uma) empresa de auditoria de grande porte e será contratada pelo Agente Fiduciário, às expensas da Alienante, 1 (uma) empresa dentre empresas de consultoria independentes, de auditoria de grande porte e/ou bancos de investimento, todos de boa reputação e de primeira linha (sendo certo que as empresas de consultoria independentes, de auditoria de grande porte e bancos de investimento listados no Anexo V ao presente Contrato ficam, desde já, aprovados pelas Partes e são consideradas de boa reputação e de primeira linha) (“Avaliadores”). Cada Avaliador deverá entregar seu laudo de avaliação à Alienante e ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da respectiva contratação sob pena de ser considerado como Preço Mínimo aquele constante do laudo entregue tempestivamente.
       2. Caso a diferença de valor entre os dois laudos descritos na Cláusula 8.1 seja inferior a 20% (vinte por cento), apurada pela divisão do maior valor pelo menor, o preço mínimo a ser escolhido para fins de excussão dos Ativos Onerados corresponderá à média aritmética dos dois valores (“Preço Mínimo”). Caso a diferença entre os laudos seja superior a 20% (vinte por cento), apurada pela divisão do maior valor pelo menor, será escolhido, pela Alienante, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de entrega do últimos laudo a que se refere a Cláusula 8.1.1 acima, um terceiro Avaliador entre as empresas listadas no Anexo V ao presente Contrato, sendo certo, entretanto, que o Avaliador assim escolhido definirá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o preço mínimo da venda, utilizando para tanto o mesmo critério de avaliação dos dois Avaliadores anteriores, sendo que, neste caso, o Preço Mínimo da venda será a média aritmética dos 2 (dois) laudos que apresentarem maior proximidade entre si.
       3. O primeiro leilão deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos contados da definição do Preço Mínimo.
       4. Caso os Ativos Onerados não sejam alienados em primeiro leilão por valor igual ou superior ao Preço Mínimo, ou na hipótese em que a Alienante descumpra com qualquer obrigação ou prazo previsto nesta Cláusula 8, o Agente Fiduciário poderá alienar os Ativos Onerados, inclusive por venda privada, conduzida em situações de excussão da garantia, e inclusive por preço eventualmente inferior ao do valor total das Obrigações Garantidas, sendo vedada em qualquer caso a venda por preço vil.

* + 1. Desde que respeitado o procedimento previsto acima, a Alienante confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Ativos Onerados, pelo Agente Fiduciário, inclusive por venda privada, conduzida em situações de excussão da garantia, e inclusive por preço eventualmente inferior ao do valor total das Obrigações Garantidas, sendo vedada em qualquer caso a venda por preço vil.
    2. A Alienante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Ativos Onerados.
    3. A Alienante, neste ato, renuncia, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer reivindicação ou direito que possua ou venha a possuir contra o Agente Fiduciário em razão da venda, alienação, cessão ou transferência dos Ativos Onerados, desde que observados os termos e condições deste Contrato e da legislação aplicável, por preço eventualmente inferior (i) àquele que poderia ser obtido em uma transferência em situação de adimplência; e/ou (ii) ao do valor total das Obrigações Garantidas
    4. Os recursos recebidos em decorrência, ou em pagamento pela transferência dos Ativos Onerados, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente destinados à amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas então devidas.
    5. Caso os recursos recebidos em decorrência ou em pagamento pela transferência dos Ativos Onerados não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:
       1. honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da excussão da garantia constituída por meio do presente instrumento;
       2. quaisquer valores adicionais devidos aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (iii), (iv) e (v) abaixo;
       3. encargos moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do referido pagamento sob as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
       4. remuneração aplicável às Debêntures; e
       5. valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
    6. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, os recursos excedentes decorrentes da venda, alienação, cessão ou transferência dos Ativos Onerados, se houver, deverão ser transferidos à Alienante pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da quitação integral das Obrigações Garantidas.
    7. Caso o produto da excussão das garantias objeto do presente Contrato não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Alienante continuará responsável pelo pagamento do valor remanescente das Obrigações Garantidas.
    8. A Alienante, neste ato, renuncia, em favor do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas nos termos deste Contrato.
    9. A Alienante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Ativos Onerados.
  1. A excussão das Garantias da Alienante na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para pagamento parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para integral satisfação das Obrigações Garantidas. A excussão das Garantias da Alienante ainda poderá ser realizada de forma independente ou em adição a qualquer outra garantia, real ou pessoal, constituída em benefício dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão para integral satisfação das Obrigações Garantidas e na sequência que for conveniente aos Debenturistas.
     1. A eventual excussão parcial das Garantias da Alienante não afetará os termos, condições e proteções em benefício dos Debenturistas previstos neste Contrato, bem como não implicará na liberação total ou parcial das Garantias da Alienante ora constituídas, sendo que o presente Contrato permanecerá válido e em pleno vigor até a data de liquidação e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas.
  2. Na hipótese de excussão dos Ativos Onerados, a Alienante não terá qualquer direito de reaver da TBR, do Agente Fiduciário, dos Debenturistas e/ou do adquirente dos Ativos Onerados qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os recursos decorrentes da venda, alienação, cessão ou transferência dos Ativos Onerados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.
     1. A Alienante reconhece, portanto, que, uma vez excutidas as Garantias da Alienante, (a) a Alienante não terá qualquer pretensão ou ação contra a TBR, oAgente Fiduciário, os Debenturistas e/ou o adquirente dos Ativos Onerados com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e (b) a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da TBR, do Agente Fiduciário, dos Debenturistas e/ou do adquirente dos Ativos Onerados.
  3. Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Ativos Onerados, permanecerá a Alienante obrigada a todo e qualquer pagamento até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas.
  4. A excussão das Garantias da Alienante aqui prevista deverá, em todos os casos, respeitar o Contrato de Concessão e a regulamentação da ANTT, observado que em caso de transferência de controle, será necessária a anuência prévia da ANTT.

1. Mandato
   1. Sem prejuízo dos demais poderes outorgados ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, a Alienante nomeia, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu legítimo procurador para tomar, em nome da Alienante, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, conforme abaixo:

* + - 1. independentemente da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante (caso tal celebração ou prática de ato constitua uma obrigação da Alienante nos termos deste Contrato e a Alienante não os faça nos respectivos prazos de cura) relativo às Garantias da Alienante, necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível as Garantias da Alienante, incluindo a celebração de aditamentos a este Contrato e a realização dos registros deste Contrato e de seus aditamentos; e
      2. exclusivamente após o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou em caso de vencimento das Obrigações Garantidas sem que as mesmas tenham sido quitadas;
      3. cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Ativos Onerados, nos termos previstos neste Contrato;
      4. demandar e receber quaisquer recursos oriundos da alienação e/ou cessão dos Ativos Onerados, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, obedecida a legislação aplicável e o disposto neste Contrato;
      5. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, tribunais e terceiros, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil e instituições financeiras (incluindo o Banco Depositário), em relação aos assuntos relacionados a este Contrato que sejam necessários para efetuar a excussão dos Ativos Onerados, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação quando entender necessário, a seu critério, nos termos previstos neste Contrato;
      6. firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Ativos Onerados, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências no Livro de Transferência de Ações Nominativas da TBR, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos, respeitados os termos previstos neste Contrato;
      7. representar a Alienante, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Ativos Onerados, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e
      8. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.
  1. Os direitos descritos na Cláusula 9.1 acima são conferidos ao Agente Fiduciário, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo IV a este Contrato. A Alienante reconhece que tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

* 1. Até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento da procuração, a Alienante obriga-se a renová-la.

1. Disposições Gerais
   1. *Dias Úteis*. Entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente deste Contrato até o Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros de mora ou de qualquer outro encargo moratório, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil.
   2. *Vigência da Garantia*. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Ativos Onerados, sendo certo que: (i) observada a Condição Suspensiva, as garantias objeto deste Contrato permanecerão em pleno vigor durante todo o Prazo de Vigência; e (ii) este Contrato vinculará a Alienante, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e beneficiará os Debenturistas e seus sucessores e cessionários.
   3. *Cessão dos Direitos*. A Alienante não poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstas sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, mediante consulta prévia aos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas. O Agente Fiduciário poderá transferir seus direitos e obrigações aqui previstos, observados os mesmos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão com relação à substituição do Agente Fiduciário.
   4. *Novação, Renúncia ou Alterações*. Nenhuma ação, omissão ou demora no exercício de qualquer direito ou ação por qualquer das Partes importará em alteração ou renúncia de qualquer direito ou ação, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato.
      1. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada renúncia a qualquer outro direito.
   5. *Independência*. O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Alienante de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações referentes a outros direitos e recursos do Agente Fiduciário perante a TBR, de acordo com as disposições da Escritura de Emissão ou de qualquer dos documentos da Emissão.
   6. *Acordo Integral*. Este Contrato e os anexos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.
   7. *Notificações e Comunicações*. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 10.7.1 abaixo:

Para a Alienante:

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**

Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14 andar, conjunto 142/143, Sala W

CEP 04551-000, São Paulo, SP

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo

Tel.: (11) 2169-3951 / (11) 2169-3984

E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com

Para a TBR:

**TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**

Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial

CEP 16400-972, Lins, SP

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo

Tel.: (11) 2169-3951 / (11) 2169-3984

E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi

04534-002 – São Paulo - SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

* + 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente, por escrito ou por e-mail, pela Parte que tiver seu endereço alterado.
  1. *Citações*. Nada contido no presente Contrato afetará o direito do Agente Fiduciário de promover a citação da Alienante por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.
  2. *Nulidade de Cláusulas*. Se qualquer item ou Cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
     1. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz, foi inserido.
  3. *Título Executivo Extrajudicial e Tutela Específica*. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
  4. *Lei Aplicável*. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
  5. *Arbitragem*. As Partes, inclusive seus sucessores e cessionários a qualquer título, assumem, desde já, o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência e/ou disputa relacionada ao presente Contrato e demais documentos da Emissão, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade e suas consequências. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento").
     1. As Partes deverão observar todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de instauração da arbitragem, bem como observar as disposições desta cláusula.
     2. As Partes concordam que a arbitragem terá sede na Capital do Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. O idioma oficial da arbitragem será o português.
     3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será indicado por uma ou mais das partes requerentes, outro árbitro será escolhido por uma ou mais das partes requeridas, na forma e no prazo previstos no Regulamento. O terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e indicado pelos 2 (dois) coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo Presidente da Câmara. Caso as partes em um polo não cheguem a acordo a respeito do árbitro que lhes caiba nomear os árbitros serão nomeados de acordo com o Regulamento.
     4. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.
     5. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.
     6. A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara, (ii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral e (iv) honorários de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral.
     7. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Contrato, (i) para assegurar a instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) para a execução de valores devidos nos termos deste Contrato, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário; (iv) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral; e (v) para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); e (vi) conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.
     8. O procedimento arbitral previsto nesta cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral ("Informações"). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente (i) o dever de divulgar as Informações decorrentes de lei ou regulamentação aplicável; (ii) a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou (iii) as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.
     9. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Contrato e mediante pedido de qualquer uma das Partes, a Câmara ou o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Contrato, desde que se entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes; e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes.
  6. As Partes reconhecem que suas declarações de vontade, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras quando utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

E, por estarem assim justas e contratadas, a partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [=] de março de 2022.

(*páginas de assinatura seguem na sequência*)

(*restante da página internacionalmente deixado em branco*)

*(Página de Assinatura 1/2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [=] de março de 2022, entre BRVias Holding TBR S.A. e* *Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**BRVIAS HOLDING TBR S.A..**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  CPF/ME: |  | Nome:  CPF/ME: |

*(Página de Assinatura 2/2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [=] de março de 2022, entre BRVias Holding TBR S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  CPF/ME: |  | Nome:  CPF/ME: |

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  CPF/ME:  RG: |  | Nome:  CPF/ME:  RG: |

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Para os efeitos da legislação aplicável, são garantidas pelo presente Contrato as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, cujas principais características encontram-se descritas abaixo:

1. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R$ 285.660.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões e seiscentos e sessenta reais), na data de emissão das Debêntures (“Valor Total da Emissão”);
2. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia [=] de [=] de 2022;
3. Número de Séries: a emissão das Debêntures será realizada em série única;
4. Quantidade de Debêntures: serão emitidas 285.660 (duzentas e oitenta e cinco mil e seiscentas e sessenta) Debêntures;
5. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do resgate antecipado facultativo total das Debêntures, do resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 11 (onze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia [=] de [=] de 2033;
6. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
7. Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da TBR. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures aos acionistas da TBR;
8. Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória;
9. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão;
10. Juros Remuneratórios: observado o disposto abaixo, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirá juros remuneratórios correspondentes a [=]% ([=]), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures (“Data de Integralização”) ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração”). A Remuneração será revista em [=] de [=] de 2023 e em [=] de [=] de 2024, correspondentes respectivamente ao 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à 2ª (segunda) e à 4ª (quarta) Data de Pagamento de Remuneração (“Datas de Verificação da Remuneração”), passando a ser aplicável a maior taxa entre (a) a Remuneração em vigor e (b) a taxa prevista na coluna “B” da tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão, as quais correspondem à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com prazo de vencimento imediatamente posterior ao prazo médio remanescente das Debêntures, apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação da Remuneração aplicável, indicada na coluna A da tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão;
11. Encargos Moratórios: ocorrendo atraso imputável à TBR e/ou às Fiadoras no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);
12. Preço de Subscrição: o preço de subscrição e integralização das Debêntures na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, considerando o deságio aplicável (“Preço de Subscrição 1ª Integralização”). As Debêntures que não sejam integralizadas na primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, considerando o deságio aplicável, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Subscrição 2ª Integralização”). As Debêntures deverão ser subscritas com deságio, definido nos termos do Contrato de Distribuição e dos Boletins de Subscrição. O deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização;
13. Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão totalmente subscritas na primeira Data de Integralização e integralizadas em moeda corrente nacional, em até duas datas de integralização (sendo cada uma delas uma “Data de Integralização”), por meio do MDA, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, e os recursos oriundos da integralização serão repassados, pelo Coordenador Líder, para a Conta Vinculada da TBR, observados os termos e condições dos respectivos boletins de subscrição e mediante comunicação do Agente Fiduciário aos Debenturistas;
14. Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que efetuará a distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, a serem ofertadas nos termos do “*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*”;
15. Local e Procedimento de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Este Anexo é um resumo de determinados termos das Obrigações Garantidas e foi preparado com o objetivo de atender à legislação aplicável. Entretanto, este Anexo não tem o propósito de, e não deve ser interpretado como uma alteração, cancelamento ou substituição dos termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e de quaisquer outras Obrigações Garantidas ao longo do tempo; nem limitará os direitos do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, de acordo com os termos e condições deste Contrato.

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS** **FIDUCIARIAMENTE DA TBR**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Nº de Ações Alienadas** | **% Capital Social da Companhia** |
| **BRVIAS HOLDING TBR S.A.** | 428.071.225 | 100% |
| **Total** | 428.071.225 | **100%** |

**ANEXO III**

## **MODELO DE NOTIFICAÇÃO À TBR**

Para

**TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**

Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial

CEP 16404-109, Lins, SP

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo

Tel.: (11) 2169-3951 / (11) 2169-3984

E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com

*Ref.: Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças, firmado de [=] de março de 2022.*

Prezados senhores,

Informamos que constituímos, em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da 8ª(oitava) emissão de debêntures (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente) da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. (“TBR”), a fim de garantir o integral pagamento de todas as obrigações relativas às Debêntures, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças,* firmado de [=] de março de 2022 (“Contrato”), sobre:

1. a totalidade das ações de emissão da TBR, de titularidade da **BRVIAS HOLDING TBR S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75 (“BRVias” ou “Alienante”), equivalentes, nesta data, a 428.071.225 (quatrocentas e vinte e oito milhões, setenta e uma mil e duzentas e vinte e cinco) ações, as quais representam 100% (cem por cento) do capital social total e votante da TBR (“Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR”);
2. quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura do Contrato, representativos do capital social da TBR e de propriedade das Alienante, incluindo, mas não se limitando a, novas emissões de ações, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações, os quais integrarão as Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a TBR (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea “(ii)” objeto da alienação fiduciária doravante denominados em conjunto como “Ativos Adicionais”); e
3. **(a)** todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a BRVias detêm no capital social da TBR, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela TBR à BRVias, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital (exceto pelos recursos que decorram da redução de capital para fins de cumprimento, pela BRVias e pela TPI, das obrigações previstas nos itens XXVI e XXVII da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão), juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a TBR e a BRVias (“Proventos das Ações da TBR”), que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR (conforme definida abaixo), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores (“Cessão Fiduciária dos Proventos das Ações da TBR”); (b) todos os direitos creditórios detidos pela BRVias contra o QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”) em relação à titularidade da BRVias sobre a conta corrente nº 26032-2, de titularidade da Alienante e mantida na agência nº 0001 do Banco Depositário (“Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR”), bem como os rendimentos relacionados à integralidade dos valores depositados na referida conta, (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea “(ii)” objeto da cessão fiduciária doravante denominados em conjunto como “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” e, quando referidos em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR e os Ativos Adicionais, simplesmente denominados “Ativos Onerados”).

Em decorrência da celebração do Contrato, vimos pela presente notificá-los acerca **(a)** da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR e dos Ativos Adicionais; e **(b)** da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo os Proventos das Ações da TBR; e, ainda, **(c)** instrui-los a depositar toda e qualquer quantia relacionada aos Proventos das Ações da TBR na Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR.

Qualquer modificação da Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR apenas poderá ser realizada mediante consentimento prévio por escrito do Agente Fiduciário.

Além disso, informamos que, após o recebimento desta notificação, quaisquer valores devidos em relação aos Proventos das Ações da TBR somente serão considerados devidamente pagos após o seu depósito na conta bancária mencionada acima.

As disposições deste instrumento não podem ser revogadas ou modificadas sem o consentimento prévio e expresso do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**ANEXO IV**

## **MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL DA ALIENANTE**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato,

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.347.081/0001-75, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.352.165, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Outorgante”), confere amplos poderes a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Outorgado”) para, agindo em nome do Outorgante, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*” datado de [=] de março de 2022, celebrado entre o Outorgante e o Outorgado, conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor (“Contrato”), conforme previsto no Contrato, com poderes para:

1. independentemente da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante (caso tal celebração ou prática de ato constitua uma obrigação da Outorgante nos termos deste Contrato e a Outorgante não os faça nos respectivos prazos de cura) relativo às Garantias da Outorgante, necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível as Garantias da Outorgante, incluindo a celebração de aditamentos ao Contrato e a realização dos registros do Contrato e de seus aditamentos; e
2. exclusivamente após o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou em caso de vencimento das Obrigações Garantidas sem que as mesmas tenham sido quitadas;
   * + - 1. cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Ativos Onerados, nos termos do Contrato;
         2. demandar e receber quaisquer recursos oriundos da alienação e/ou cessão dos Ativos Onerados, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, obedecida a legislação aplicável e o disposto no Contrato;
         3. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, tribunais e terceiros, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil e instituições financeiras (incluindo o Banco Depositário), em relação aos assuntos relacionados ao Contrato que sejam necessários para efetuar excussão dos Ativos Onerados, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação quando entender necessário, a seu critério, nos termos previstos no Contrato;
         4. firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Ativos Onerados, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências no Livro de Transferência de Ações Nominativas da TBR, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos, nos termos previstos no Contrato;
         5. representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Ativos Onerados, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato; e
         6. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato.

Esta procuração será válida por 1 (um) ano.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com o artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado sob o Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos [=] de [=] de 2022, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil.

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

**ANEXO V**

## **EMPRESAS DE CONSULTORIA INDEPENDENTES**

KPMG Auditores Independentes

ERNST & YOUNG Auditores Independentes

PRICEWATERHOUSECOOPERS Auditores Independentes

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU Auditores Independentes

Alvarez & Marsal

VIRTUS BR PARTNERS ASSESSORIA CORPORATIVA

BR Partners Banco de Investimento

IGC Partners Assessoria empresarial

Artica Participações e Assessoria Financeira

RGS Partners

JK Capital Consultoria e Assessoria Empresarial

Estater Assessoria Financeira